



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 3561-7951

Autos nº. 0000571-21.2016.8.16.0185

Processo: 0000571-21.2016.8.16.0185

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Autofalência

Valor da Causa: R\$380.000,00

Autor(s): • COMERCIO DE CARNES FLORAO LTDA representado(a) por VALCIR DE MORAIS

Réu(s): • ADMINISTRADOR JUDICIAL DE COMERCIO DE CARNES FLORAO LTDA representado(a) por Credibilità Administrações Judiciais Ltda

• Açougue Tobias Eireli – ME

• Massa Falidade Açougue Tobias Eireli – ME

I – Defiro os pedidos de movs. 548, 552 e 557. Proceda-se as anotações necessárias.

II – Ante as razões expostas pelo Administrador Judicial no mov. 528.1 e, considerando a expressa concordância do Ministério Público (mov. 544), nos termos do artigo 99, XI da Lei n. 11.101/2005, autorizo a continuidade provisória dos negócios da Falida, a qual ficará sob a responsabilidade e administração do auxiliar deste Juízo.

Intime-se o Administrador Judicial da presente decisão, para que tome as providências necessárias para a prestação de contas mensais referentes as atividades da Falida.

III – Sobre o retorno do mandado de mov. 561 e diligências necessárias para a continuidade da demanda, diga o Administrador Judicial no prazo de 05 (cinco) dias.

IV – Após, voltem imediatamente conclusos.

V – Intime-se.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2019.

Luciane Pereira Ramos

Juíza de Direito

